



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1418 de 16 de outubro de 2018.**

**EMENTA:** “AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PELO SR. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” ao Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, cadastrado no CPF nº 009.706.487-40, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado “1ª Cavalgada entre os Municípios de Marilândia e Linhares”, que acontecerá nos dias 17 a 18 de novembro de 2018.

**Parágrafo Único** – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

**Artigo 2º.** – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 16 de novembro de 2018, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indica pelo Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, tendo como término o dia 19 de novembro de 2018, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Artigo 3º.** – Ficará a encargo do Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO o seguinte:

**I** – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS, devendo os pagamentos serem comprovados até 02 (dois) dias antes da data de início do evento;

**II** – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;

**III** – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

**IV** – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**V** - Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

**VI** - Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

**VII** - Disponibilizar Banheiros Químicos;

**VIII** - Disponibilizar Segurança Privada;

**IX** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**X** - Apresentar autorização emitida pelo IDAF para a realização do evento, diante da aglomeração de animais, ou caso não seja fornecido pelo órgão antes do início do evento, apresentar requerimento protocolado e guias de solicitação de fiscalização quitada.

**Parágrafo Único** - Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO promover o ressarcimento ao Município.

**Artigo 4º.** - Será de inteira responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

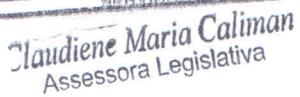
Marilândia-ES, 16 de outubro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 16/10/2018.

  
**Elyzangela Soares Comério**  
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 16/10/2018  
  
SERVIDOR

  
**Claudiene Maria Caliman**  
Assessora Legislativa

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 16/10/2018  
  
SERVIDOR

**Gabriela Camisqui Bastos**  
Auxiliar Administrativo